

4

Copia da ultima parte do provimento
do illustissimo juiz de Direito interino
desta Comarca Doutor Antonio Lopes
Guerra da Silva, dado ao recurso co-
fficio interposto do duplacho de pro-
muncia proferido pelo juiz Munici-
cipal Supplente o Cidadão feuto-
dio José de Pessa nos autos sum-
mario de culpa em que é queroso
José Cardoso de Brita e rio o pardo
de nome Marião escravo de Nefe-
rino Larina de Sousa Medeiros, por
sue curador o drogado Bernardino
Antonio Soares Lisboa.

O Escrivão tire traslado do depoi-
mento da testemunha João Carta-
no da Silva e dos documentos de
folhas trinta e cinco verso e folhas
trinta e oito verso e entregue ao
Promotor Publico para o uso que
entender e, deixando traslado
nos autos, entregue ao mesmo
os corpos de delicto de folha sete
e folha quarenta e oito, a fim de
seem responsabilizados o Sub-
delegado e Escrivão, que os proce-
derão, e pague o author as custas
em que condemnno. Laguma, doze
de abril de mil oitocentos seten-
ta e tres. Antonio Lopes Guerra da Silva.

Esta conforme.
Oste. Vicente de Paulo Costa Pinheiro.

Auto de exame e Corpo d. Delicto

Aos quinze dias do mes de Fevereiro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos Setenta
e tres ab eis horas da manhã nesta
Freguesia de Santa Anna de Villa Nova
daum Barão da Jurisdicção de João
Cárdo de Avila onde se achava o
Sabelgado Bernardo Santa Anna
da Silveira comigo Escrivão de seu Cor
po adiante nomeado e os peritos e no
tificados Antonio Paulo da Silva
e Eloy João Nogueira da Silva e as
testemunhas Domingos Romão Ma
chado. Manoel Romão Machado
lavradores e moradores nesta Freguesia
de Santa Anna de Villa Nova e Juiz
deffixio aos peritos o juramento dos san
tos Evangelhos em um livro delles em
que porem suas mãos, os quaes pro
mettão de bem e fielmente dar e punha
rem sua vida declarando com ver
dade o que encontrarem e descobrirem
em carregando-lhes o Juiz de proce
derem de exame na pessoa de João Car
do de Avila que prumte se achava e que
declaram com verdade o que encontra
rem e descobrirem em carregando-lhes
o Juiz de procederem de exame na
pessoa de João Cárdo de Avila que
prumte se achava e que declarava

Silveira

Declarava estava offendido por um es-
cravo do Capitão ^{de} Jerônimo Lourenço
de Souza Medeiros, que responde em
aos seguintes quintos: primeiro Se há
ferimento ou lesão física; Se quan-
do se é mortal. Terceiro qual o ins-
trumento que o causou; quarto Se
surto ou irritou motilidade ou moti-
lidade de algum membro ou órgão quin-
to Se pôde haver ou resultar em a-
bilitação ou destruição de algum mem-
bro ou órgão singular ou de todos
Sexto Se pôde haver ou resultar em
abilitação de algum membro sin-
gular ou de todos; Setimo Se pô-
de resultar alguma deformidade e
qual ela seja. Oitavo qual o resul-
tado do ferimento ou lesão física
ou de produção grave ou como de de-
struição ou abilitação de servir ao pro-
prio de trinta dias. Nono que finalmente
qual o valor do dano Causa. Em con-
sequência passará o jurado a fazer o
Exame Investigação suscitadas, decla-
rará o seguinte primeiro quem contra-
bão um fingido ferimento nas bran-
ceiras do lado direito e um ferimento no
goatão do Olho direito que tira mais
de humma pulgada, e que não produz
gravi como de de trinta dias a quin-
te dias aos outros quatro trinta dias
Decimo que o valor do dano Causa arbi-
trário no valor de cem mil réis São

6 8
2
Levantar as declarações e por esta
forma sempre o auto por concluído
origem de tudo se lavou e porante au
to que vai por mim afigurado e de
bracado pelo Subdelegado e poritos
em Eugênio José Pires Escrivão que
os lavou e assignou e dou fe

Bernardo Santa Anna da Silva

Antonio Paulo da S.
Eloy José Figueira da Silva
Domingos Romão Machado

Alfaro de Manoel Romão Machado

Antonio goa^m de Almeida

Eugênio José Pires

Ass.
Escriv.

Em mmo dia mes e anno de
treto de larado nesta Figueira de
Santa Anna da Villa Nova
em mmo Cartorio faço estes au
tos Concluídos ao Cidadão Ber
nardo Santa Anna da Silva
ra de quem fizeste termo e eu
gênio José Pires Escrivão que
os lavou e assignou e dou fe

Ass.
Escriv. 15 de Torre.
de 1873

Julgo procedente o Corpo
de Policia entregue a parte
nao ficando por um traslado
visto nao caber o caso de Penha

Denuncia prague e quicorras
custas unguis e condennas Tre
quaria de Sant' Anna de Villa
Nova 15 de Fevereiro de 1843
Bernardo Sant' Anna da Silveira

Data

Aos quinze dias do mes de Fevereiro
no Anno de mil e cento e setenta e tres
anys nesta Freguesia de Santa
Anna de Villa Nova em meu
Cartorio por parte do Subalga
do de Talicia Bernardo Santa
Anna da Silveira meforaõ em tro
gas estes Autos com o seu des
pacho retro e que fir este termo
em Eugenio Joze Pires Peres e o que
Obedeço

Veritas
Libera

B. Gao

Dr. Aitken & Co. J. H.
G. Maddam & Co. J. H.
Lag. 70r @ 100/1843-

Silva Braga Junstada

Assdese diaz de mxx de Marco de miltoito
centos setenta e tres annos nesta Cidade
da Laguna, por mmo cartorio jinto a estes
autthos mandados com a fl de notificação
que addiante segue; usque fôr este ter-
mo. Cu Vicmtda. Paulo Gons. Soares Es-
critas que oscrui.

Aos quinze dias do mes de Fevereiro do an
no do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e setenta e tres
as duas horas da manhã nesta Freguesia
de Santa Anna de Villa Nova em Casas da
Residencia de Joze Cardoso de Villa onde
se achava o Subdelegado de Policia Ber
nardo Santo. Thoma da Silveira Comiz
Escreva do seu Cargo do qual se nomina
e a seguinte e os Juritos Antonio Paulo
de Silva e Eloy Joze Viegas da Silva e Silveira
e as testemunhas Domingos Romão
Machado e Manoel Romão Machado
todos moradores desta Freguesia suas
proposições são lavradas e Subdelegado
depolio dos Juritos e juramento dos Santos
Evangelhos aos Juritos debem e fulmente de
sempre honrar sua jurma de clareando com
verdade e que des cubrimos e encontrarem
em Carlos gothos que procedem a exame
na fuzca de Joze Cardoso de Villa, que pre
sente se achava de clareou quem a noite
do dia qua torré deste mossa porta de
Negocio de Antonio Joze de Almeida
da que fora ferido pelo um Peraro do
Capitão e ferino Lourenço de Serra Mei
oliro de nome Marianno e em the
sua orfamento com uma pedra
e quem responde com aos Juritos se
guem os primeiros se há ferimento de
offensa phisica Segundo se há mor

Mortal, tirando qual o Instrumento que
o Cauçionou quanto si eme surrultou
em mutilação de algum membro ou
orgão quinto se pôde haver surrult
por essa mutilação de algum mem-
bro ou orgão sem que figure a morte
do Soldado se pôde resultar alguma de-
formidade de algum membro ou orgão e
qual a dita dilação se he mortal. No
mo caso al resultante de ferimento
de incapacitação de Serviço por mais
de trinta dias e finalmente qual o valor
do dano causado de cloro e furto que
o ferimento e mortal e que pôde causar
em como de Serviço por mais de trinta
dias e o valor do dano como elle arbitrar
em com o juiz. São estas as dilações que
debaixo de juramento protestadas tem afe-
firmadas e mais habere de e o auto por
fundo que de tudo se lavrou e porem a au-
to que formou o verito e se bricados pelo
Subdelegado ap. quando pelo e furto
e de tudo de que de tudo de que se
em que se foi fixar e em que se
em que se

Bernardo Sant'Anna da Silveira

João de Aguiar da Silva
Alegre de Manoel Romão Machado
Antonio Joaze de Almeida
Domingos Romão Machado
Antonio Paulo da S.

Plan

Nome e dia em que o mesmo retro de la-
rad nos ta freguesia de Santa Anna
de Villa Nova em meu Cartorio faço
estes autos com choro ao Subdelegado
Bernardo Santa Anna da Silveira de
quem for este termo em Eugenio José
Pires Escrivão quem o Escreve = Silveira

Plan em 15 de Fevereiro de 1873

Julgo procedente o Corpo de
dilecto afas entreguesse a parte
sem que fique por em tratado
visto não caber o lauro de
denuncia paque ductor as-
cuestas. Villa Nova, 15 de Feve-
ro de 1873.

Bernardo Santa Anna da Silveira

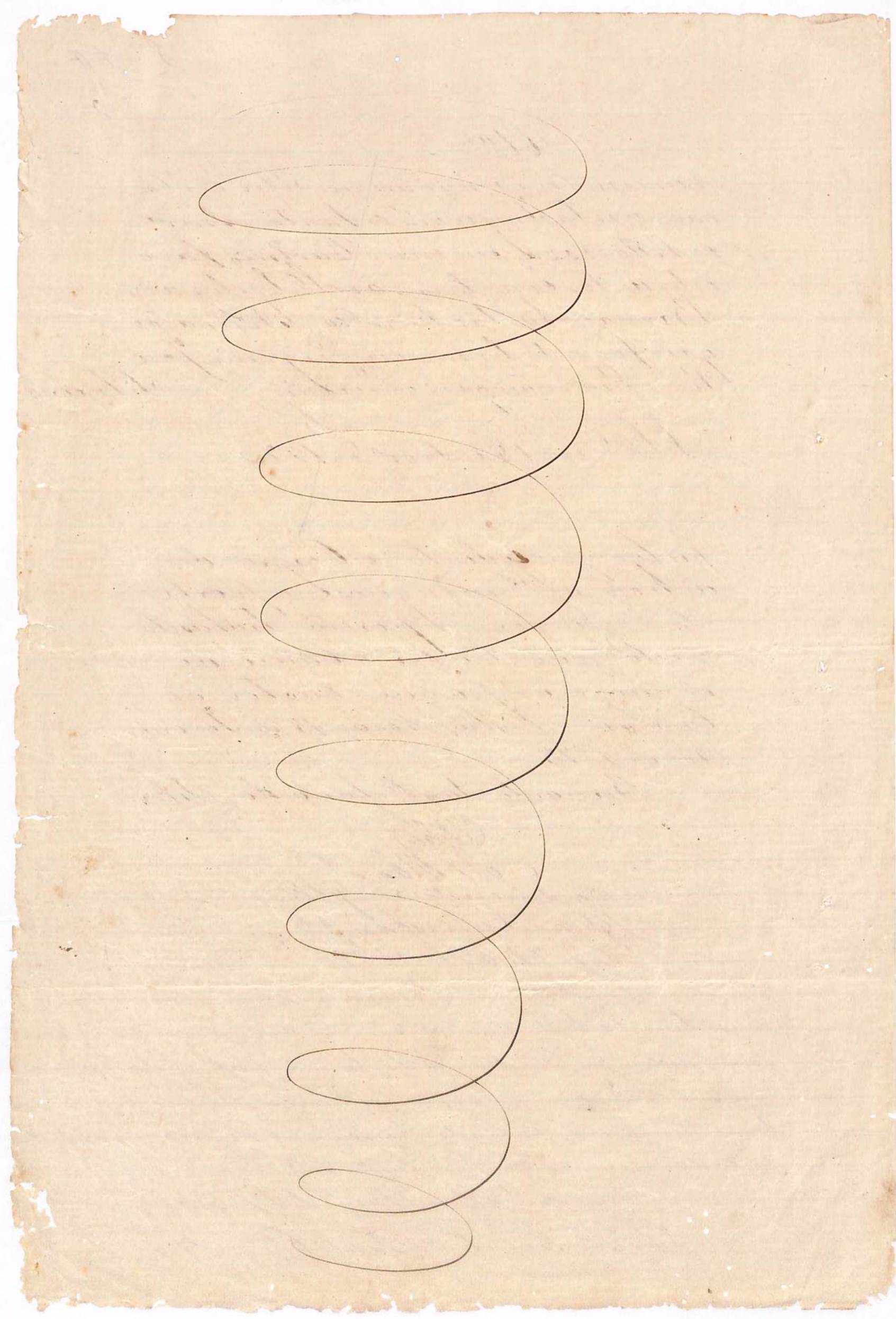
(Sua
Assinatura)

Dr. Sincientes Reis & Tho.
Dr. Mathias de Barros
Lag. 7 de Abril 1873 -
Silva Braga

Desentranhado dos autos sumario de culpa em
que é autor Ju. Cardoso de Brita. e rio opar do Maria
musa de Rufino Leira de Sousa Medeiros, ficam
do mesmo autos traslado na forma do provimento
dado ao recurso e off. entuposto.

Laguna, 15 de Abril 1873

Dr. Vicente de Paulo Cresto



Intifico, que intimui por cartas
 datadas de 26 de Abril ultimo, os
 denunciados Bernardo Sant'Anna
 da Silveira e Ezequias José Reis, para
 no fim de quinze dias responderem
 a denuncia contra elles dada nos-
 te Juizo pelo Promotor Publico da
 fôrmaica, remettendo-lhes ao mes-
 mo tempo as copias da petição,
 dos documentos annuos e o no-
 me das testemunhas, de cujas car-
 tas foi portador Manoel José Pa-
 rous morador no districto da
 Freguesia de Sant'Anna de Villa
 Nova, e foram entregues ao primeiro
 denunciado no dia quatro e ao dia 4.
 Segundo, no dia cinco do corrente
 mez, como pessoalmente me decla-
 raram ao terem recebido nos in-
 dicados dias do que ficaram bem
 scientes. Cusprido e rubricado
 do que dou fe. Laguna, 10 de
 Maio de 1873.

C. m. m. do J. m.
 Antonio Paulo Gonçalves.

Junta da

Aos vinte dias do mez de Maio de
 mil oitocentos setenta e tres annos
 nesta Cidade da Laguna, em meu
 cartorio junto a estes autos a respo-

resposta do accusado Bernardo San-
t'Anna da Silveira Subdelegado da
Policia da Freguesia de Sant'Anna
da Villa Nova, desta Comarca, accom-
panha de tres documentos, a que
tudo ardiante segue; e segue fir-
mado humo Escriuante de Paulo
Gons. Pinho, Escriuante que a es-
crevi.

2

2

10
Mm. Sr. Juiz de Direito int. da Com.

Nos autos, sem mais conclusões.

Laguna 3 de Maio de 1873.

Sim. da R.

No dia 4 do corrente fui surpreendido pelo officio do Mm. Excm. Sr. Juiz, acompanhado das cópias de dois corpos de delicto, feitos em minha presença, como Subdelegado de Policia do Distr. da Villa Nova, e que por despacho de V. Ex. c. havendo em Summa da Promotoria publica, me foi remettida para me responder no prego da Lei, pelo crime de falsidade, que se me attribui.

Confesso a V. Ex. que, acostumado a reverenciar a Lei, e procurando sempre cumprir com os meus deveres restrictamente, peço ter conseguido este desideratum, porque, ligo e me sou em materias juridicas, busquei constantemente informacoes de quem julgava conhecedor d'ellas, e agui segui na melhor boa fé, as instrucções, que me foram

recidas.

Enganei-me, porém, porque a
pouco o Dr. Francisco José Luis
Vianna no duplo caracter de
medico e advogado illudiu com-
pletamente a minha boa fé,
e foi ainda mais longe: abusa-
do della, compromettendo-me,
como vejo hoje, pela accusação
de que sou victima, e para
a qual aquelle Doutor concor-
reo suscitado por não ter eu
accedido a pedidos seus em
ultimo silencio, que aqui
tem lugar.

E' sem duvida alguma um
procedimento menos digno
por parte de um homem,
que tem certa posição social,
e que não pecca por ignoran-
ça.

Não pois, demonstrar e pro-
var a B. o que leva dito, sem
evasivas, relatando o caso, co-
mo o caso se deu.

11

Quando veio João Cardozo de Aze-
la offendido por Mariano de
crato de Luperino Lorena de
Souza e de Duros, dirigidos-se
a mim, como autoridade
policial p.^a mandar proce-
der ao competente exame.

Deferindo a esta pretensão
procedeu-se ao corpo de deli-
to, julgado por sentença, me-
diante entrega a Cardozo, seu
p.^a traslado ao Cartório, p.^a
ter-se de qualificada lide e
offensa, e não caber pro-
cedimento official no caso.

Cardozo de posse d'elle, bus-
cou a Dr. Vianna para seu
Advogado e apresentando-lhe
aquelle corpo de delicto, o
Dr. Vianna, Profissional em
medicina, tendo visto Car-
dozo logo que foi ferido, la-
vou de imprudentes e de-
finitivos a referido corpo
de delicto, e formulando um

27
cópia para um novo Corpo
de delicto, que substituisse
aquell'outro e ficasse mais
bem feito, fez com que Car-
doso me procurasse para
isto fim.

De facto vindo este a' minha
presença, fazendo-me
conhecedor da opinião de
D. Vianna, como medico
e advogado, apresentou-me
a copia, que elle fornecera
e á vista d'ella, entendendo
de eu que era negocio
liquido e sem responsabi-
lidade, pois, entao, sendo
supposto o D. Vianna
capaz de illudir-me, e
ainda mais, para que
o nosso trabalho de Authori-
dade da roca apparecesse
mais bem feito, mas opo-
z-se á reforma, e
procedeo-se ao tal mal fe-
do novo Corpo de delicto.

Minha boa fé foi ao pon-
to de, nenhuma dúvida offe-
rindo que fosse entregue o novo
Corpo de delicto a Darte com
o compromisso, ápeus, de
fazer restituição do outro,
que dispava de resistir.

Entretanto, estando o 1.º Cor-
po de delicto em poder do
D. Vianna, não fez, ou não
quis mesmo fazer entre-
gar d'elle a Carteira para
nos ser restituído, e pelo
contrario, como hoje obsu-
ro, servio-se d'elle como
base da queixa de seu
Conste, e seguindo informá-
ndo-me, juntou o outro,
que por sua cópia foi
feito, ás razões de recurso.

O D. Vianna, pois, quan-
do não quiz restituir aquelle
corpo de delicto, e reteve em
si os dois, foi com a me-
lívola intenção de fazer pagar

contra a minha dignidade,
entendendo que, e fazendo por-
car-m-hin a quebrada,
acompanhando o meu voto-
es do candidato, que elle
adaptara!!...

E tanto isto é effeito que,
não conseguindo remover-
me do meu propósito,
e não se pizendo de mim
tão mesquinha vingança,
que tinha por origem
a mi' fi' com que antes
me impellira pela sua
opinião medica e juridica,
a praticar um acto, que
me julgava licito, juntou
o R.º Corpo de Delictos as re-
zas de recurso para
provocar a minha res-
ponsabilidade, e por con-
sequente o meu castigo
por aquelle peccado elei-
toral!

Porém o D.º Triunpho, que

pela sua posicao, julga-se
 inevitavel, enganar-se
 completamente em seu ple-
 no porq'ue ferio-se a ver-
 dade, mas com o mesmo
 q'um ferio-se tambem, p.
 q' do art. 104, 3.º e 4.º hypotheses
 "do cod. crim., a qual de qual
 "q'ua escriptura ou papel
 "falso ou falsificado, como
 "se fosse verdadeiro, se buid
 "q' o modo e. - Concorrer p.
 "a falsidade ou como teste
 "mucha ou por outro q.
 "modo, claramente se reco-
 nhece q' o D. Vianna
 e suplantando criminoso
 ja' como simples Cidadão
 usando do papel falsifica-
 do para o q' concorre,
 e h'ja ma e' attribuido
 ja' como adrogado accor-
 sethando contra a Lei de
 processo, e como medico
 abusando de m' boa fe

e da dos Peritos.

Para provar que foi o
Dr. Vianna quem formulou
a cópia do 2.º Corpo de delito,
juntando em si o 1.º de que
reza por occasião da
exempção, offereceu a cause;
durante o Dr. Vianna o attestado
do digno Vigário da Freguesia
de Villa Nova, e a Decla-
ração dos dois Peritos,
que juraram o que si esta
dizem quando for reigido,
do, e com o locum, q.
constitue o Dr. Vianna
q. o Dr. Vianna foi o advo-
gado de Cardozo no proc-
so, de que elle fez origem
nao muito de proposi-
to e intencionalmente
a minha responsabi-
lidade e a do Escrivo
q. em abono da verdade,
seu dizer acha-se nas
circunstancias, em que

me vejo: victima de boa fé.

O Sr. Promotor publico, por tanto, para ser coerente, não deverá ter-se limitado a denunciar-me, sómente, e os Escrivos, mas tambem a todos aquelles, que concorreram para o acto, que se diz falso, e civado de criminalidade, como bem dispõe o Art. 167 do Cod. Crim. já citado.

Sendo offerecido, como não verda-
deiro, é evidente que, o D. Nuncio,
longe de ter sido offerecido co-
mo testemunha, deverá figu-
rar a par do seu const. con-
sajo, como concorrentes da
falsidade na forma
de 3.^{as} hypotheseas do Art. cit.,
ambos por terem feito algo do se-
gundo corpo de delicto, e aquelle
por ter formulado a cópia pa-
ra o ~~testamento~~ e tido a intrinseca
para ser constituinte do
fazer por a sua gratia,
allegando que, por tal forma
e que deverá ser feito o delicto

Corpo de Delicto.

Estes dois são sem duvida algu-
ma os principaes autores de mi-
responsabilidade e dos meus en-
comendados d'espírito pela mi-
fi, que me dá para corrigir
As mais victimas, que se acham
no meu caso, a Sr. Promotor
sabe quem são, e' necessario es-
pecificalas.

Reconheço a posição difficil, em
q se acha o Sr. Promotor, por ter
de succurar o proceder de um seu
amigo, p. ter a paciencia, p. a
coherencia officio e regra, a seu or-
dão Cargo, o reclama.

Se, pois, a falta de mi fi e intenção de
praticar um crime, como diz o art.
3.º do Cod. crim. não me innocenta
sufferir as consequencias do meu or-
do inconsciente, e restar-me ha
sempre o direito de dizer que, a
confiança, que depositara, entre
de Vianca no suplo caracter de am-
igo e advogado me impellira

a proceder a que procedi no
 boi fe de que me praticava
 um acto illicito, e me
 que me guiava por um
 capim, fornecido e fornecido
 cada por um Exofficio,
 para officio poder apurecer
 melhor o meu trabalho de
 autoridade legal.

E o que me cumpre res-
 ponder e reportar a V. Ex. com
 a lealdade e franqueza, que
 me são proprias, e portanto
 confio na rectidão e justi-
 ça de V. Ex. me decider do
 presente caso.

(Signal
 do
 alho)

M. H. P. 1.º 2.º 00

P. g. Mil e quinhentos e setenta
 e setenta por não haver utam.

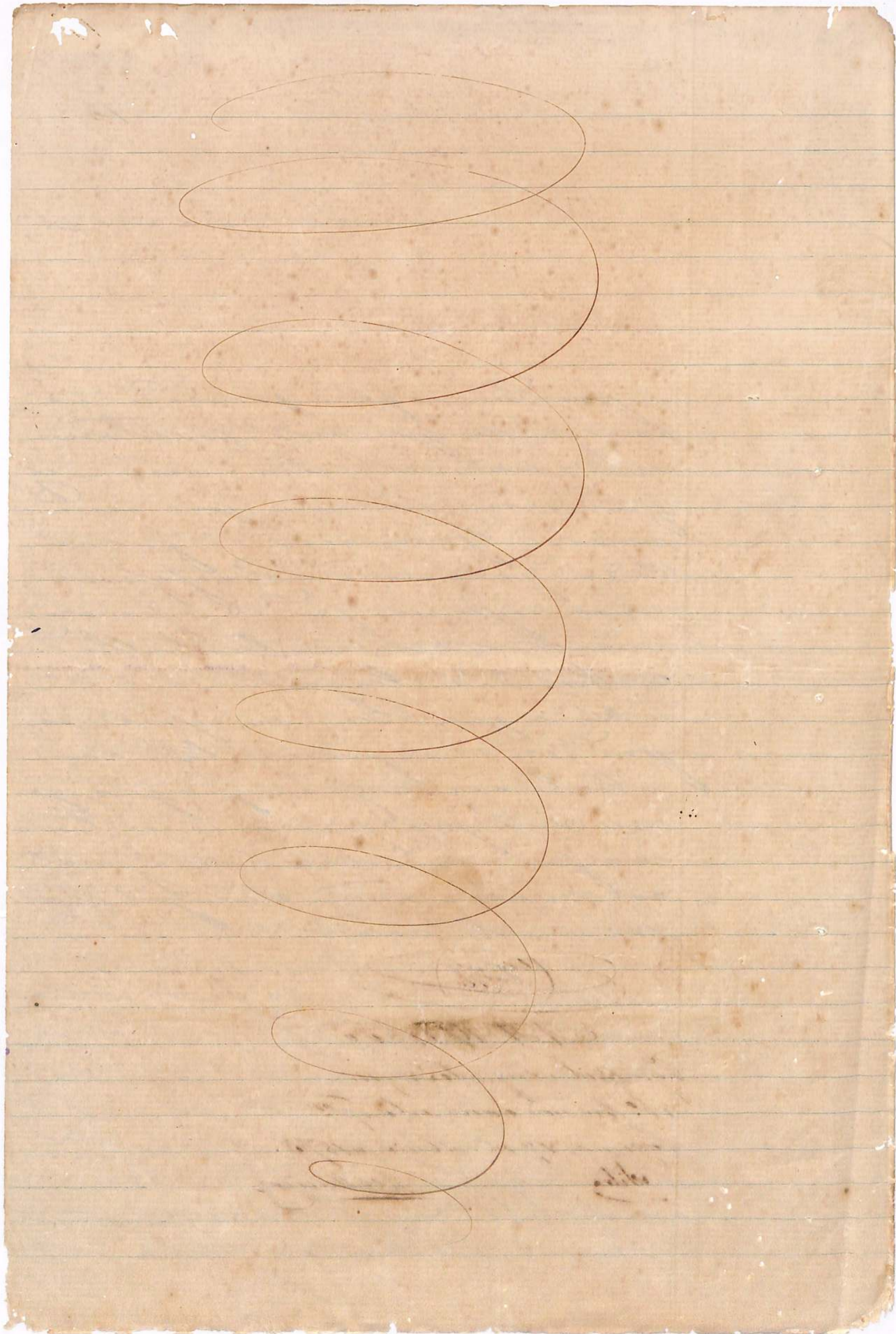
Logana, 19 de Maio de 1873.

Silva

P. g. 1.º 2.º 00

Subdelegado de Policia

Bernardo Sant. Anna da Silveira



14
Ilmo. Revdo. Sr. Vigario do Sag. de V. Mage.
N.º 1.

Bernardo de S.º Anna de Silveira
a bem do seu direito e justiça
preeiza que, M. Revdo. Sr. Vigario
da verdade e do direito do
Supp. se deigne de attestar
se não é certo que, em sua
de M. Revdo. Sr. Vigario
pie, escripta pelo Sr.º Francisco
João Luis Timotheo, que
de que por elle se fez
novo Corpo de Delicto
pessoa de José Cardoso
Avila, visto como aquelle
de que qualidad de mede
co, tendo examinado o
mismo Cardoso, achou
Defectuoso o primeiro
Corpo de Delicto, que qua
lificação como he o re
do primeiro praticado
na pessoa de Cardoso
e como se torne indispe
savel ao Supp. isto pro
var pelo valioso teste
membro de M. Revdo. Sr. Vigario
falta da prova docu
mental.

D. de M. Revdo. Sr. Vigario
se deigne de attestar

^{original}
S. M. ^{de} P. M.

P. g. de gentes & por nha
por mais haviu estampada
Lag. 8 de Maio de 1873.

O Silva ^{João Medeiros}
attestar in fide
Parochi, & produ-
zir a preciza fé.

E. R. M. ^{com}

Bernardo Sant'Anna da Silveira

Attesto in fide Parochi, que é ver-
dade ter estado em minhas ma-
nãos uma cópia de corpo de
delicto para por ella se fazer
outro, depois de já se ter feito um,
na pessoa de Luiz Cardozo d'
Avila, cuja cópia foi fornecida
da Laguna pelo Dr. Francisco
Luiz Lima, o que affirmo
por ter conhecido a letra do mes-
mo Dr. Figueira Nova de Sant'
Anna 6 de Maio de 1873.

O Ouvidor Pedro Gonçalves Teir. ^{da Laguna}

Reconheço verdadeira a letra e assignatura
supra ser do proprio de quem dou fé.

Laguna, 8 de Maio de 1873

Cont. de verid. (C)

O Patam

Vicente de Paulo Costa Moura.

18
Alto da Luz 1873 M. Supp. no. 18

Papeo intermiso.
Pag. 6 de Maio 1873

No. 3.

Dez.

Bernardo de S. Antunes da Silva
além de seu direito e justiça
procurar que o Escrição José
Ribeiro, revendo em seu
Cartório os autos criminaes
em que é Autor José Carlos
de Silva e Rio o pido.
Mariano, escreva de S. Antunes
Lorinda de S. Antunes
ditos, de acordo com certidão
que foi o Dr. João da Silva
Carlos e de o principio
até o fim de respectivo
processo: e em caso de
cessario despacho de os.
P. i. p.

Signal
do
Lello
19 Dec

Regimento e por verba
por. mas ha de intermiso.
Laguna e de Maio de 1873.

Silva e Antunes.

O. a. p. se segue
de mandado de
vita certidão.

E. P. M. com

Bernardo Antunes da Silva
Vicente de Paulo Costa
Escrição do Juizo Municipal

nesta Cidade de Santo Antonio
dos Anjos da Laguna: seu Ser-
mo por Sua Magestade o Im-
perador, que D. Jos. Guardel. Cu-
fico que urando os autos Summa-
rio de culpa um que foram: qui-
xoso, Josi Cardoso de Brita, e rio,
o padre Marião es craro de He-
rino Lorina de Sousa Medeiros,
delles consta, que no dito Sum-
mario desde o seu começo ate
final, o promotor constituido
pelo mesmo Josi Cardoso de Bri-
ta, fora o Advogado Doutor Fran-
cisco Josi Luiz Vianna. Orefen-
do i' s'itadouro e em fe do que
passo a presente que me reporto
aos proprios autos em um poder
e cartorio nesta Cidade da La-
guna, aos seis dias do mez de
Maio de mil oitocentos setenta
e tres annos. Eu Vicente de Paulo
Cristoulo, Escrivão que a es-
crevi e assignei

Vicente de Paulo Cristoulo.

fermada

Assim em dias do mez de Maio de mil oitocentos
setenta e tres annos nesta Cidade da La-
guna, um mocartorio junto a estes autos a no-
posta de accusa do Legunio frei Luis es craras
da Subdelegacia de Villa Nova, que addiante
segue, segue fir este termo. Eu Vicente de
Paulo Cristoulo, Escrivão que escrevi.

11^{ma}

Em o mesmo dia em que os autos retro
declarados nesta Cidade da Lagoa
na, um mro cartorio faço estes au-
tos conclusos ao juiz de Domicilio in-
terino Doutor Antonio Lopes Femi-
ra da Silva; e segue por este termo.
Certifico de Paulo Costa Noves,
Escrivão interino do juiz ouvidor

11^{ma}

Vistos estes autos & pelo depoimento
das testemunhas inquiridas neste proces-
so e pelos documentos a fôr do termo
procurado, que no ferimento, que soffreu
João Cardoso de Silva, os seus procuradores
dos corpos de delicto, sendo no pri-
meiro julgado grave, e no segundo leve
e mesmo ferimento, por ser pelo de-
poimento das mesmas testemunhas não de-
tem provado que no procedimento, que teve-
ro, praticar em um facto por affeição,
odio, ou contumelia, ou para promo-
verem interesse pessoal seu, e requisitos
outros, que são exigidos pelo art. 129 do
Codigo Criminal, para que o empree-
gado publico seja julgado privaricador:
acrescendo que assim procederam, por
depositarem confiança no Dr. Francis-
co José Luis Tramma, o qual no seu duplo
caracter de advogado e advogado da causa
que o primeiro não lutava fôr segun-
do as regras da medicina, e conforme o

Formulario, mandado observar pelo Go-
verno geral, e por isso inutilisava-o,
pedrando sobre elle algum Trato, como de
se do mesmo offi^o e fl^o e como dultro
em seu depoimento, e que elle mandaria
uma copia, pela qual se guiamen po-
ra a confusao do expediente. Isto facto
os nos, julgando inutilisado o referido
corpo de delicto, na maior boa fi^o pro-
ceder a seguinte, que entregaria a par-
te e com a qual a seu advogado deu a
guisa contra o pardo Mariano, e crato
de Regenero Lorenzo de Talun Advogados,
ficando a proximo em poder do m^o
advogado, a qual, aduando da confi-
anca n^o esta parte, juntou os rasos de
recursos, dizendo, que assim procedia, pa-
ra mostrar que o Subdelgado procedera
com parcialidade; facto ate que nã se
achou de nenhum modo provado, pois
sem o mesmo, com intem^a, depois que
entre o dito Subdelgado e Regenero Lorenzo
existia intimo abrisade e vã, como se
conta, interessadas nas lavouras.

Depois os nos, procedendo o seguinte erro,
pelo delicto por insinuação d'um indi-
viduo, em quem devia confiar, por ser
profissional em medicina e ter como
Procurador de advogado, a fixada em boa fi^o,
isto e, procedendo sem consciã^{to} do mal
e dulta intengã^o de praticar o, visto co-
mo se tractava d'uma materia, em que
se dependia da consciã^{to} da medicina

e do díruto; e por isso nã são criminosas,
ou delinqüentes, em favor da despozição do
art. 3.º do referido Código.

Portanto, julgando imprudente a de-
mencia do j.º, absolvo os réus da
accusação, que lhes fora intentada
e mando que se lhes dê baixa na cul-
pa; pagar pela Municipalid. as cus-
tas, em que a condemnou.

Laguna 7 de agosto de 1873.

Antonio Lopes F.º da Silva

Publicação.

Aos oito dias do mês de agosto de mil
oito centos setenta e tres annos nesta
Cidade de Laguna, mi publica au-
diencia que estava fazendo na sala
das mesmas o Juiz de Direito inter-
ino desta Comarca o Doutor Anto-
nio Lopes Ferreira da Silva, commi-
ssario Escrivã interino do Jury ao diante
nommeado e sendo affi pela mesma
Juiz a revista do Promotor do Jury
o Cidadão José Paulo Soares e dos
réus, foi lida e publicada a senten-
ça n.º 1 e supra, e mandou que se
cumprisse e guardasse como nel-
la se contém e declara, do que dou
fi; e segun fôr este termo. Eu Vicen-
te de Paulo Gonsalves, Escrivã in-
terino do Jury que o escreei.

Certifico em Escritão intimo do Jure
abaixo assignado, que interveio a
sentença, e rito aos srs. Bernardo
Ant^o Firma da Silveira e Eugenio
Jose Tiro por cartas que lhes dirigi
datadas d'auto do corrente mes da
comparando, por copia, a
mesma sentença, e as cartas
lhes foram integras e ficaram bem
sabidas e doo fi.

Laguna, 12 de Agosto 1873

Vicente de Paulo Gonsalves

Certifico em Escritão intimo do Jure,
abaixo assignado, que interveio a
sentença, e rito ao Agente o Ci-
dadão Jose Paulo de Mattos surti-
do do Promotor Publico desta
comarca, em sua propria pos-
são, do que ficou bem sabido
e doo fi.

Laguna, 18 de Agosto 1873 -

Vicente de Paulo Gonsalves

